



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO N.º 75, DE 9 DE OUTUBRO DE 2024

"Regulamenta o uso dos Laboratórios da Universidade Estadual de Roraima."

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E, de 10 de outubro de 2017 e o Decreto Estadual nº 2151-P, de 28 de dezembro de 2023, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 4 de outubro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o funcionamento e as regras gerais de uso dos laboratórios de ensino e pesquisa da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

Parágrafo único. O funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos laboratórios será acompanhado e gerenciado pela Divisão de Laboratórios e pelo Departamento de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPEI).

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, CONSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 2º Os laboratórios são salas ou espaços físicos estruturados com equipamentos, aparelhos e material específico que proporcionem a execução de aulas, treinamentos e práticas de ensino e para o desenvolvimento de pesquisas.

Art. 3º Os laboratórios de acordo com suas especificidades são destinados a permitir a execução de experimentos, ensaios, treinamentos, simulações práticas e virtuais que são necessárias para o aprendizado das aulas dos cursos de graduação, pós-graduação e para desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão.

Art. 4º Os laboratórios de ensino e pesquisa da UERR são vinculados academicamente ao Departamento de Pesquisa da PROPEI, com a finalidade de:

I - dar suporte às disciplinas e atividades práticas dos cursos de graduação e pós-graduação da UERR;

II - apoiar as atividades desenvolvidas em projetos de extensão ou ações do calendário acadêmico da UERR;

III - atender às pesquisas desenvolvidas pelos pesquisadores e colaboradores da UERR.

Art. 5º São considerados usuários dos laboratórios:

I - docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à UERR;

II - servidores técnicos em laboratório e servidores técnicos administrativos da UERR;

III - monitores, estagiários, bolsistas e membros de ligas acadêmicas, desde que estejam com projeto de ensino, extensão ou pesquisa vigentes na UERR;

IV - pesquisadores dos Programas de Pós-Graduação ou vinculados aos grupos de pesquisa da UERR;

V - visitantes e pessoas autorizadas pelo Departamento de Pesquisa da PROPEI para desenvolver atividades através de cooperação técnica entre a UERR e instituições parceiras.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA DIVISÃO DE LABORATÓRIOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da organização da Divisão de Laboratórios

Art. 6º A Divisão de Laboratórios está vinculada ao Departamento de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, composta por:

I - Chefe da Divisão de Laboratórios;

II - Técnicos em Laboratórios;

Seção II Das Atribuições

Subseção I

Atribuições específicas do chefe da Divisão de Laboratórios da UERR

Art. 7º Compete ao chefe da Divisão de Laboratórios da UERR:

I - coordenar as rotinas de trabalho dos auxiliares administrativos, técnicos de laboratório e estagiários;

II - realizar levantamento anual de necessidade de insumos e equipamentos para os laboratórios;

III - confeccionar documentos administrativos via SEI sobre empréstimo, uso e registro de entrada e saída de materiais;

IV - elaborar catálogo de equipamentos, aparelhos, materiais de consumo e permanente;

V - manter atualizados os documentos de trabalho sobre roteiros de aulas práticas, registro de utilização dos laboratórios, catálogos de equipamentos e relação de materiais permanentes e de consumo do laboratório;

VI - manter guardados e arquivados os manuais de utilização de aparelhos, equipamentos e simuladores dos laboratórios;

VII - oferecer e organizar treinamentos para os técnicos em laboratório e para os demais usuários, quando necessário;

VIII - realizar os levantamentos de manutenção laboratorial periodicamente;

IX - acompanhar o correto gerenciamento de resíduos produzidos nos laboratórios;

X - gerenciar o registro e o uso de insumos, reagentes químicos ou outros de natureza controlada;

XI - elaborar e manter atualizado o guia de biossegurança e boas práticas de cada laboratório;

XII - garantir o cumprimento das normas e protocolos de segurança institucional e do guia de biossegurança e boas práticas laboratoriais;

XIII - elaborar relatórios anuais de atividades dos laboratórios;

XIV - manifestar-se sobre as solicitações de empréstimos ou transferências de equipamentos e materiais;

XV - gerenciar os agendamentos do uso do laboratório junto aos docentes;

XVI - manter atualizado os protocolos de riscos de acidentes com material biológico perfuro cortantes;

XVII - disponibilizar formulário de notificação de acidentes que comprometam a integridade da pele e por inalação com docentes, discentes, técnicos de Laboratório, monitores e pessoal do serviço geral;

XVIII - manter atualizados os informes do grau de insalubridade e ou periculosidade de cada laboratório.

Subseção II

Das atribuições específicas do técnico em laboratório da UERR

Art. 8º Compete ao Técnico em Laboratório:

I - cumprir as normas de segurança e boas práticas constantes nesta Resolução e nos guias de biossegurança e boas práticas dos laboratórios;

II - organizar o espaço dos laboratórios, montar equipamentos e preparar o material que será utilizado para as aulas práticas e atividades no laboratório;

III - preparar reagentes, soluções e material que será utilizado em experimentos, ensaios e pesquisas;

IV - dar suporte e apoio aos alunos e professores na execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão nas dependências dos laboratórios;

V - providenciar a limpeza dos materiais e equipamentos utilizados nas aulas práticas;

VI - fazer o controle e o registro diários de utilização dos laboratórios;

VII - registrar o consumo de materiais durante as aulas;

VIII - realizar levantamentos periódicos de materiais e controle de estoque;

IX - relatar ao Chefe da Divisão de Laboratórios os casos de acidente de qualquer natureza nos laboratórios;

X - dar suporte ao Chefe da Divisão de Laboratórios na organização e elaboração de documentos de trabalho e do SEI;

XI - auxiliar os professores garantindo a disponibilidade dos documentos de biossegurança e boas práticas laboratoriais, mapas de controle de reagente e manuais;

XII - acompanhar e registrar os agendamentos de aula e atividades nos laboratórios;

XIII - organizar e manter disponível os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, higiene e de limpeza dos laboratórios;

XIV - auxiliar na elaboração de relatórios de atividades realizadas nos laboratórios.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES E DOS ACADÊMICOS USUÁRIOS

Seção I

Das responsabilidades específicas dos professores usuários dos Laboratórios da UERR

Art. 9º São atribuições específicas dos professores usuários dos laboratórios de Ensino e Pesquisa da UERR:

I - cumprir as normas de segurança e boas práticas constantes nesta Resolução e nos guias de biossegurança e boas práticas dos laboratórios;

II - agendar, através da coordenação de curso, as aulas ou atividades com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, através de documento via SEI para Divisão de Laboratórios;

III - fornecer à Divisão de Laboratórios, no ato do agendamento, o roteiro e lista de material que será utilizado na aula;

IV - orientar os alunos quanto à obrigatoriedade do uso de EPIs e coletiva durante as aulas;

V - orientar os alunos quanto às normas de segurança e boas práticas constantes nesta Resolução e nos Guias de Biossegurança e Boas Práticas dos Laboratórios;

VI - acompanhar os alunos, que estão sob sua responsabilidade durante a realização de experimentos, ensaios, atividades práticas e manuseio de equipamentos;

VII - acompanhar as atividades de monitoria e de alunos bolsistas, sob sua responsabilidade durante as atividades em laboratório;

VIII - comunicar ao responsável ou ao chefe dos laboratórios qualquer incidente que ocorra durante sua aula nos laboratórios;

IX - preencher formulário de notificação de acidentes ocorridos no laboratório;

X - zelar pelo material e comunicar de imediato ao chefe de laboratório todo e qualquer tipo de avaria nos materiais e área física do laboratório.

Seção II

Das responsabilidades dos acadêmicos usuários dos Laboratórios da UERR

Art. 10. São atribuições específicas dos acadêmicos dos laboratórios de Ensino e Pesquisa da UERR:

I - cumprir as normas de segurança e boas práticas constantes nesta Resolução e nos guias de biossegurança e boas práticas dos laboratórios;

II - colaborar para a conservação, higiene e manutenção do ambiente e dos espaços dos laboratórios;

III - participar das aulas ou atividades nas dependências dos laboratórios sempre trajando os EPIs adequados e jalecos;

IV - solicitar a ajuda dos professores ou técnicos quanto a utilização de equipamentos ou aparelhos dos laboratórios;

V - comunicar ao professor ou ao responsável qualquer incidente ocorrido durante a aula;

VI - proporcionar um ambiente sadio, confortável e tranquilo durante as aulas.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO, BOAS PRÁTICAS, VEDAÇÕES E DA SEGURANÇA

Seção I

Funcionamento e agendamentos dos Laboratórios

Art. 11. O horário de funcionamento dos laboratórios segue o horário de expediente da UERR, nos dias letivos, conforme calendário acadêmico vigente, respeitando a obrigatoriedade de agendamento prévio, conforme inciso II do Art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único. Caso haja eventos pré-estabelecidos no calendário acadêmico e que demandem a utilização dos espaços dos laboratórios, estes poderão funcionar em horários e dias diferentes dos estabelecidos acima, desde que solicitado agendamento prévio e autorizado pela Chefia da Divisão de Laboratório.

Art. 12. O agendamento de aulas ou atividades deverá ser feito pela coordenação de curso de graduação ou pós-graduação, por responsável por projetos de extensão vigentes e cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC ou por responsável por projetos de pesquisa vigentes e cadastrados na PROPEI.

Art. 13. Os agendamentos deverão ser realizados via SEI e endereçado para a Chefia da Divisão de Laboratórios, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Caso haja cancelamento de aula ou atividades agendadas, o responsável deverá comunicar à Divisão de Laboratório, via SEI, imediatamente após tomar conhecimento do fato que ensejou no respectivo cancelamento.

Art. 14. No documento de agendamento é necessário constar a lista de material que será utilizado durante a aula ou atividade, bem como a identificação de professor(a) e acadêmicos(as) que farão uso do ambiente e/ou material.

Art. 15. O agendamento para uso das dependências dos laboratórios para eventos de outras instituições deverão ser encaminhados via Ofício para a Reitoria.

Parágrafo único. Caberá à Reitoria e ao Departamento de Pesquisa da PROPEI a manifestação e anuência sobre a solicitação de utilização das dependências dos laboratórios.

Seção II

Das boas práticas nos Laboratórios

Art. 16. Consideram-se boas práticas, a serem obrigatoriamente seguidas por todos os usuários das dependências dos laboratórios de ensino e pesquisa da UERR:

I - conhecer e cumprir as normas e orientações constantes nesta Resolução e nos guias de biossegurança e boas práticas laboratoriais;

II - usar sempre avental ou jaleco de que possuam mangas compridas e comprimento até o joelho, além de calças compridas e sapatos fechados;

III - utilizar luvas apropriadas ao manusear materiais, equipamentos, peças anatômicas, reagentes, medicamentos, objetos perfurocortantes nos laboratórios;

IV - manter os cabelos sempre amarrados e/ou protegidos por toucas;

V - lavar as mãos antes e após todo e qualquer procedimento;

V - manter local adequado para a guarda de objetos pessoais, casacos e bolsas;

VI - manter as portas sempre fechadas e com restrição de acesso de pessoas não autorizadas nos espaços dos laboratórios;

VII - manter silêncio nas dependências dos laboratórios;

Parágrafo único. É proibida a alimentação nas dependências internas do laboratório.

Seção III **Das Vedações**

Art. 17. É vedado aos usuários dos laboratórios de Ensino e Pesquisa da UERR:

I - manusear reagentes químicos sem a correta utilização dos equipamentos de proteção individual indicados para aquela atividade;

II - manusear qualquer aparelho ou equipamento sem o devido conhecimento técnico;

III - permanecer ou realizar qualquer atividade no laboratório sem a prévia autorização do responsável;

IV - sentar-se ou se deitar sobre as bancadas dos laboratórios;

V - consumir bebidas ou alimentos dentro dos laboratórios;

VI - fumar nas dependências dos laboratórios;

VII - permanecer nas dependências dos laboratórios desprovidos de EPIs;

VIII - sair das dependências dos laboratórios portando ou utilizando roupas, equipamentos, insumos ou qualquer outro pertence dos laboratórios, sem uma autorização por escrito do respectivo responsável do setor.

Parágrafo único. O descumprimento destas vedações sujeitará os usuários às responsabilidades de ordem administrativa, civil e criminal, quando for o caso.

Seção IV

Da Segurança

Art. 18. Os acadêmicos deverão comparecer às atividades nos laboratórios de ensino e pesquisa da UERR com jaleco de manga longa e comprimento até o Joelho, calça comprida e sapatos fechados.

Parágrafo único. É proibida a realização de atividades de ensino e pesquisa nos laboratórios por acadêmicos em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 19. Considerando o fato de que o ambiente laboratorial é sempre um lugar que oferece risco, seja ele químico, físico ou biológico, deve-se observar as seguintes regras como medida de segurança:

I - utilizar sempre pipetas ou pera para o processo de pipetagem;

II - ter cuidado ao desencapar agulhas ou objetos perfurocortantes;

III - descartar lixo produzido ou resíduo em seu devido lugar;

IV - evitar a ingestão ou inalação de quaisquer substâncias no ambiente dos laboratórios;

V - sempre manipular reagentes, solventes e outros produtos químicos dentro da capela de exaustão;

VI - separar com antecedência os materiais a serem utilizados nas preparações dos experimentos;

VII - manter as embalagens sempre bem identificadas, atentar-se as leituras dos rótulos dos reagentes, aparelhos e equipamentos a fim de identificar os possíveis riscos na utilização;

VIII - ao manusear aparelhos ou equipamentos ter sempre em mãos o manual de instruções do fabricante;

IX - identificar e conhecer os espaços que oferecem riscos no ambiente de laboratório;

X - manter sempre os aparelhos limpos e, quando não estiverem em uso, tirá-los da tomada;

XI - evitar realizar atividades nos laboratórios desacompanhado;

XII - conhecer e identificar os equipamentos de proteção coletiva, deixando-os sempre acessíveis;

XIII - jamais inocular qualquer tipo de fórmula, substância e ou fármaco a si ou a outros;

XIV - nas atividades com procedimentos invasivos ao corpo humano realizar somente com permissão e supervisão direta do professor.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO E EMPRÉSTIMOS DE MATERIAIS DOS LABORATÓRIOS

Art. 20. As solicitações de empréstimos de materiais de consumo, equipamentos, aparelhos ou outros bens do acervo dos laboratórios, com a finalidade de apoiar atividades de ensino, pesquisa e extensão, deverão ser encaminhadas via SEI à Chefia da Divisão de Laboratórios.

Parágrafo único. As solicitações de empréstimos deverão ser feitas pelo professor responsável da disciplina, pelos coordenadores de programas, de projetos ou de eventos acadêmicos institucionais da UERR, com prazo mínimo de 3 dias úteis.

Art. 21. Havendo disponibilidade do material e possibilidade de movimentação segura, a Divisão de Laboratórios fará a liberação mediante assinatura do termo de responsabilidade pelo solicitante.

Art. 22. O empréstimo de bem material do acervo dos laboratórios por outras instituições públicas ou privadas deverão ser solicitados via Ofício para a Reitoria.

Parágrafo único. Caberá à Reitoria e ao Departamento de Pesquisa da

PROPEI a manifestação e anuência sobre a solicitação de empréstimo.

Art. 23. Em eventos, atividades de ensino, extensão e pesquisa realizadas fora da UERR e que haja participação de professores e alunos desta instituição, e demandem utilização de material de consumo dos laboratórios, as solicitações serão atendidas após autorização da Chefia da Divisão de Laboratórios.

Art. 24. Os materiais classificados como bem patrimonial serão solicitados à Divisão de Laboratórios e havendo a disponibilidade do bem, poderá ser liberado mediante assinatura de termo de responsabilidade, observado o que preceitua o Art. 21 desta Resolução.

Art. 25. Caberá ao responsável, o conserto, a reposição na mesma quantidade e ressarcimento do material para os casos de perda, extravio, dano parcial ou total do bem material que esteja sob a sua responsabilidade.

Art. 26. Solicitação de utilização de reagentes químicos, solventes ou produtos químicos de quaisquer naturezas e de uso laboratorial em experimentações, pesquisas e trabalhos acadêmicos dentro ou fora das dependências dos laboratórios, a solicitação deverá feita exclusivamente pelos orientadores, coordenadores de cursos de graduação ou pós-graduação, e pelos coordenadores de projetos institucionais devidamente cadastrados na pró-reitoria pertinente.

Parágrafo único. Estes materiais serão liberados após assinatura de termo de responsabilidade e atendimento aos critérios de:

I - disponibilidade no estoque;

II - seja de livre circulação de acordo com a ANVISA e Polícia Federal;

II - tenha meio de transporte e armazenamento adequado segundo normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO VI DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS

Art. 27. A utilização dos laboratórios de ensino e pesquisa da UERR por outra instituição está condicionada a contrapartida a ser definida em Acordo de Cooperação Técnica - ACT ou Convênio celebrado com a UERR.

Art. 28. Todas as instituições parceiras deverão elaborar seus respectivos planos de trabalho, que acompanhará a proposta de celebração de ACT,

dentro de suas áreas de atuação e baseados nas políticas e diretrizes desta Resolução, obedecendo aos seguintes critérios mínimos:

- I - caracterização da atividade, isto é, definição de objetivos;
- II - definição do método de trabalho;
- III - detalhamento dos processos;
- IV - indicação dos responsáveis em cada etapa dos processos;
- V - determinação de prazos por etapa dos processos;
- VI - indicação das necessidades de recursos materiais e humanos;
- VII - definição de ambiente e espaço físico para execução da ação;
- VIII - contrapartida;
- IX - definição dos indicadores de resultados;
- X - mecanismo de avaliação dos resultados; e
- XI - definição de métodos de divulgação dos resultados.

Parágrafo único. O cumprimento dos incisos do *caput* deste artigo é de caráter obrigatório para as instituições parceiras que queiram utilizar as dependências dos laboratórios da UERR.

Art. 29. Os alunos visitantes interinstitucionais, interestaduais ou internacionais, que utilizarem os laboratórios da UERR, deverão observar as normas e protocolos desta Resolução.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Pesquisa - DP da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPEI,

ouvido o interessado.

Art. 31. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº. 8, de 25 de fevereiro de 2022;

II - a Resolução nº. 8, de 16 de março de 2023.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CLAUDIO TRAVASSOS DELICATO

Presidente do Conselho Universitário



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Travassos Delicato**,
Presidente do Conselho Universitário, em 10/10/2024, às 10:51,
conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço
<https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **14739800** e o
código CRC **3FAFB3A2**.